

Políticas públicas para promover a adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul

Carla Froener¹

Shaiane Bittencourt Altieri²

Resumo: A presente pesquisa busca analisar o cenário da adoção de perfis pouco procurados no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de compreender os desafios e oportunidades existentes para a promoção dessas adoções. Neste contexto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: “Quais são as medidas adotadas no Estado do Rio Grande do Sul para promover a adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência?” Para responder esta pergunta, utilizou-se como metodologia a análise bibliográfica e documental, com exame dos dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e pela Coordenadoria de Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul. De acordo com os dados estudados, confirmou-se que os adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência fazem parte do perfil pouco procurado pelos adotantes. Analisou-se, ainda, políticas públicas voltadas para a adoção: Aplicativo Adoção, Adote um Pequeno Torcedor, Tchê!, Busca-Se(R) e Dia do Encontro. Verificou-se que as medidas alcançaram seus objetivos, visto que viabilizaram adoções e sensibilizaram a sociedade sobre a importância de acolher crianças e adolescentes de perfis pouco aceitos. Ainda, percebeu-se a importância de promover estratégias que facilitem o encontro entre adotantes e adotandos, como eventos de convivência e plataformas digitais que humanizem as suas histórias.

Palavras-chave: adoção; adolescente; grupo de irmãos; jovens com deficiência.

Public policies to promote the adoption of adolescents, sibling groups and young people with disabilities in the State of Rio Grande do Sul

Abstract: This research aims to analyze the adoption scenario of low-demand profiles in the state of Rio Grande do Sul in order to understand the challenges and opportunities that exist for the promotion of these adoptions. In this context, the following research problem was formulated: “What actions are being taken in the state of Rio Grande do Sul to promote the adoption of adolescents, groups of siblings and young people with disabilities?” To answer this question, a bibliographic and documentary analysis was used as a methodology, examining data from the National Adoption and Foster Care System and the Child and Adolescent Coordination of the State of Rio Grande do Sul. The analyzed data confirmed that adolescents, sibling groups

¹ Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Mestre em Direito pela Universidade La Salle, Graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, Advogada e Professora nas Faculdades João Paulo II. E-mail: carlafroener@gmail.com.

² Graduada em Direito pelas Faculdades João Paulo II. E-mail: shaianebitti@hotmail.com.br.

and young people with disabilities are part of the profile that is under-requested by adoptive parents. Public policies on adoption were also analyzed: Aplicativo Adoção, Adote um Pequeno Torcedor, Tchê!, Busca-Se(R) and Dia do Encontro. It was found that the actions achieved their objectives, as they facilitated adoptions and sensitized society to the importance of taking in children and adolescents with less accepted profiles. It was also noted the importance of promoting strategies that facilitate encounters between adopters and adoptees, such as social events and digital platforms that humanize their stories.

Keywords: adoption; adolescent; group of brothers; young people with disabilities.

Introdução

A adoção é um ato de amor e acolhimento que transforma vidas, proporcionando a crianças e adolescentes a oportunidade de crescerem em um ambiente familiar. Assim, transcende a mera formalidade jurídica, tornando-se um mecanismo essencial para a construção de novas famílias e a garantia da dignidade humana.

De acordo com os dados extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), atualizados em 27 ago. 2024, o número de crianças e adolescentes aptos à adoção no Estado do Rio Grande do Sul é de 466. Por outro lado, o total de pretendentes habilitados a adotar é de 3.715 pessoas.

Considerando estes números, a conta fecharia facilmente. Ocorre que, apesar do desejo de inúmeras famílias de adotar, ainda existe um grande desafio em relação à aceitação dos perfis formados por adolescentes, irmãos que não podem ser separados e jovens com deficiência. Enquanto muitos adotantes buscam crianças pequenas, sem irmão e sem qualquer deficiência, aqueles que não se enquadram nesse perfil acabam enfrentando longas esperas no sistema de adoção ou até atingindo a maioria sem uma nova família.

O presente artigo tem como objetivo analisar o cenário da adoção de perfis pouco procurados no Estado do Rio Grande do Sul, com foco em adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência, a fim de compreender os desafios e oportunidades existentes para a promoção dessas adoções. Assim, o artigo pretende contribuir para o debate sobre a inclusão e o direito à convivência familiar de perfis frequentemente negligenciados, incentivando políticas públicas e ações sociais que possam ampliar as possibilidades de adoção desses grupos.

Diante deste contexto, elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais são as medidas adotadas no Estado do Rio Grande do Sul para promover a adoção de adolescentes,

grupos de irmãos e jovens com deficiência? Para responder esta pergunta, utilizou-se como metodologia a análise bibliográfica e documental, com exame dos dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e pela Coordenadoria de Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente artigo está estruturado em quatro partes. No primeiro capítulo, será apresentado o conceito e a evolução do instituto da adoção, bem como o processo de adoção e suas fases, proporcionando uma compreensão contextual e histórica sobre o tema. O segundo capítulo tratará sobre a adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência, apresentando os números de adoções destes perfis ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024, visando identificar padrões e tendências nos processos de adoção desses perfis. No terceiro capítulo, será investigada a situação atual no Estado do Rio Grande do Sul, com dados atualizados até 27 abr. 2024, trabalhando com o perfil disponível para adoção em comparação com o perfil procurado pelos pretendentes. Por fim, o quarto capítulo realizará o mapeamento das políticas públicas desenvolvidas para promover o processo de adoção no Estado, com ênfase nos perfis de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência, avaliando seus resultados e impactos na facilitação dessas adoções.

1 Instituto da adoção e seu procedimento

A adoção é um instrumento essencial no Direito de Família brasileiro, na medida em que estabelece um vínculo de filiação, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, integrando uma pessoa, geralmente sem relação prévia, a uma família na condição de filho (Diniz, 2024). É um ato jurídico em sentido estrito, negócio unilateral e solene, com efeitos estabelecidos em lei e que cria a chamada filiação civil (Azevedo, 2019; Maluf; Maluf, 2021).

A relação estabelecida pela adoção é irrevogável, desligando o adotado de qualquer vínculo com seus pais biológicos, exceto no que diz respeito aos impedimentos para o casamento, e criando laços definitivos de parentesco com a família do adotante (Diniz, 2024). Na prática, adotar é um processo desafiador que pode gerar muitos medos, incertezas e angústias, tanto para a criança ou adolescente quanto para a família adotiva (Scheffler;

Rodrigues; Rabelo, 2018). Por outro lado, conforme reflexão de Gagliano e Pamplona Filho (2023), o ato de adotar representa o cultivo do amor.

A adoção é um instituto jurídico que existe desde as civilizações mais antigas. Surgiu da necessidade humana de dar continuidade às suas gerações (Dias, 2021). Era uma visão cultural na qual a concepção de filhos não se baseia totalmente no amor e no desejo dos pais em criar uma família, mas sim na necessidade de perpetuar a linhagem familiar e garantir a transferência de propriedade (Bandeira, 2001). Levinzon (2020, p. 43) destaca a célebre frase bíblica "Crescei e multiplicai-vos", ilustrando claramente a importância da relação entre pais e filhos para a perpetuação da espécie humana.

Embora seja uma prática social antiga, a adoção apenas foi reconhecida juridicamente com o Código de Hamurabi e o Código de Manu, considerados os primeiros ordenamentos a tratarem deste instituto (Schappo; Moraes; Zanatta, 2011). Contudo, sempre houve os casos de adoção informal, em que as crianças eram acolhidas em uma família sem seguir os trâmites legais estabelecidos.

No Brasil, a adoção foi instituída pelo Código Civil Brasileiro de 1916. As condições para adotar, no entanto, eram mais restritivas, pois determinavam que somente pessoas com mais de 50 anos de idade e sem filhos poderiam adotar (Azevedo, 2019). Essa exigência demonstrava uma visão da adoção como uma alternativa para aqueles que não conseguiam ter descendentes biológicos, em vez de um mecanismo prioritário de proteção à infância e garantia do direito a uma família.

O processo de adoção no Brasil passou por diversas mudanças ao longo dos anos, sendo marcado por avanços legislativos significativos. O primeiro grande marco ocorreu em 1957, com a promulgação da Lei nº 3.133, que estabeleceu novos critérios para a adoção de menores. Com essa legislação, a adoção passou a ter um caráter mais humanitário e filantrópico, não apenas como uma alternativa para casais sem filhos, mas também como uma forma de proporcionar um lar para menores desamparados. Além disso, a nova lei permitiu que pessoas com 30 anos ou mais, independentemente de terem filhos biológicos, pudessem adotar. O objetivo do legislador foi ampliar as possibilidades de adoção, garantindo melhorias na condição moral e material das crianças e adolescentes (Gonçalves, 2023).

Outros progressos na adoção vieram por meio da Lei nº 4.655 de 1965 e da Lei 6.697 de 1979, denominada Código de Menores. Entretanto, o momento de maior avanço do instituto no Brasil ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, por meio do princípio da isonomia presente no artigo 227, vetou qualquer distinção entre filhos legítimos e adotivos (Rizzardo, 2019; Lima; Oliveira, 2022)

A consolidação desses direitos se fortaleceu com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069 de 1990, o qual revogou o Código de Menores. Por fim, a chamada Lei Nacional da Adoção representou mais um avanço ao reformular o Estatuto da Criança e do Adolescente e revogar grande parte dos artigos sobre adoção do Código Civil (Gonçalves, 2023). Dessa forma, a evolução legislativa demonstra um progresso contínuo na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, tornando o instituto da adoção cada vez mais inclusivo e protetivo.

No Brasil, o processo de adoção é longo e quanto mais restrito é o perfil escolhido pelos pretendentes, mais tempo é a espera na fila para concretizar o desejo de serem pais (Weber; Carvalho, 2024). O processo inclui fases como a habilitação para adoção, a busca por uma criança ou adolescente disponível, o período de convivência, a apresentação do pedido de adoção e, finalmente, a sentença judicial que formaliza a adoção. Entretanto, é fundamental entender que cada etapa é necessária, sendo uma oportunidade dos pais de se prepararem para acolher o filho e evitar frustrações.

Quanto aos candidatos à adoção no Brasil, são requisitos: a capacidade civil e a idade mínima do adotante, que deve ser de pelo menos 18 anos, independentemente do estado civil, devendo o adotante ser, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotando (Brasil, 1990, art.42, §3º). Ainda, caso requerida a adoção conjunta, a legislação impõe que os cônjuges ou companheiros devem comprovar a “estabilidade familiar” (Brasil, 1990, art. 42, §2º).

A primeira fase do processo de adoção tem início com a habilitação do pretendente. A pessoa que manifesta interesse em adotar deverá procurar o Foro ou a Vara da Infância e Juventude da cidade ou região. Seu pedido e documentos serão enviados para análise do Ministério Público (Brasil, 1990, art. 197-B). Em seguida, candidatos à adoção passarão por uma avaliação psicológica, sendo realizada obrigatoriamente por uma equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude (CNJ, 2019). Tal intervenção no feito, conforme

artigo 197-C do ECA (Brasil, 1990, art. 197-C), tem como objetivo conhecer os pretendentes, saber quais suas motivações, as suas expectativas sobre a adoção, e se de fato possuem condições de receber um novo membro na família (Ferreira, 2013).

Com o estudo psicossocial finalizado, os candidatos à adoção participarão de um programa de preparação para adoção (Brasil, 1990, art. 197-C, §1º). O objetivo é demonstrar quais dificuldades eles poderão enfrentar, principalmente no convívio inicial com o adotado, além de incentivar a adoção de irmãos, crianças com deficiência e adolescentes. Para concluir a primeira fase, o Juiz analisará o pedido de habilitação no processo de adoção, podendo ser deferido ou não. Deferida a habilitação, o postulante terá o ingresso no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, seus dados serão inseridos e a sua convocação para a adoção será feita de acordo com a ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis (Brasil, 1990, art. 197-E).

A segunda etapa do processo de adoção trata da busca por uma criança ou adolescente disponível. Dessa forma, segundo o Conselho Nacional de Justiça, havendo uma criança ou adolescente dentro do perfil solicitado pelo candidato à adoção, o Foro entrará em contato com o candidato, sendo informado o histórico de vida da criança ou adolescente. Caso haja interesse por parte do candidato com o menor, iniciará a terceira fase, chamada de estágio de convivência (CNJ, 2019). Conforme dispõe o artigo 46 do ECA (Brasil, 1990, art. 46), “A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.”

Este período de convivência tem como principal função avaliar como a criança ou o adolescente se adapta ao adotante, sendo necessária mesmo com crianças recém-nascidas. Tal adaptação diz respeito à formação do vínculo paternofamiliar entre as partes e à adequação do deferimento da medida. Este aspecto deve ser destacado no estudo técnico realizado pela equipe interprofissional, com o suporte dos profissionais responsáveis pela política de garantia do direito à convivência familiar (Ferreira, 2013; Digiácomo; Digiácomo, 2017). No mesmo sentido, o estágio de convivência é fundamental para evidenciar ao juízo que há uma compatibilidade saudável entre o adotante e o adotado, servindo assim, como um indicativo do sucesso da adoção (Fernandes, 2015).

Caso a aproximação seja bem-sucedida, o candidato terá a guarda provisória da criança ou adolescente, quando passarão a morar juntos. Na quarta fase, o candidato irá propor a ação de adoção e o magistrado verificará as condições de adaptação, bem como o vínculo socioafetivo entre a criança ou adolescente e o adotante.

A última etapa é a sentença judicial. Sendo julgada procedente a adoção, é determinada a confecção do novo registro de nascimento com o sobrenome da nova família, podendo implicar na alteração do prenome a requerimento do adotante ou do adotado (Brasil, 1990, art. 47, §5º; CNJ, 2019). Com a adoção concluída, a relação de filiação que se estabelece entre o adotante e o adotado é equiparada à filiação consanguínea (Fernandes, 2015). Constitui-se, a partir de então, uma nova relação de parentesco.

2 Adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência

Medeiros (2019) compara o processo de adoção a um processo de parto repleto de dificuldades e diferenças a serem superadas. Há as expectativas, a exposição da nova realidade ao filho, a formação do caráter, a construção da identidade e a questão do preconceito, que pode ser intensificada quando se trata de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência.

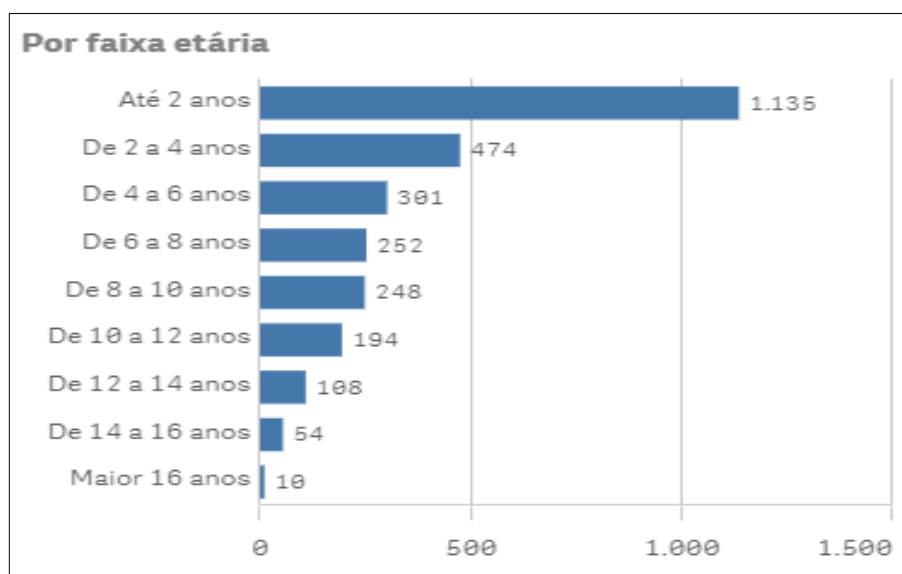
Estes perfis são os menos procurados para adoções e, partido desta situação fática, passa-se à análise dos dados apresentados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2024). A amostra é limitada às adoções ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024, que totaliza em 2.776 processos concluídos.

O processo de adoção de adolescentes é geralmente similar ao de adotar uma criança mais nova. Contudo, pode incluir algumas diferenças, como a necessidade de atender a requisitos adicionais relacionados ao desenvolvimento psicológico e emocional do jovem.

Além das questões típicas de desenvolvimento que ocorrem na adolescência, como conflitos internos de identidade, relacionamentos e independência, os adolescentes que são encaminhados para adoção geralmente já enfrentaram várias situações de rompimento de vínculos e, muitas vezes, já passaram pelo sistema de abrigo. Por outro lado, conforme destaca Gomes (2007), há pesquisas que indicam que a integração de crianças mais velhas em famílias adotivas é facilitada por sua maior capacidade de compreender e se adaptar a novas situações.

Neste contexto, observa-se o gráfico 1, o qual apresenta o número de crianças adotadas no Estado do Rio Grande do Sul pelo cadastro do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024. A amostra é dividida por intervalos de idade de 2 anos, em um total de 9 grupos.

Gráfico 1 - Perfil adotado: por faixa etária



Fonte: (CNJ, 2024).

Percebe-se, pela análise do gráfico 1, que o número de adoções diminui conforme aumenta a idade da criança. O perfil mais adotado, no âmbito da faixa etária, é o grupo formado por crianças de até 2 anos de idade, com 1.135 adoções no período da amostra. Se comparado com o total de adoções do período, corresponde a 40,89%.

Por outro lado, os grupos formados por adolescentes de 12 a maiores de 16 anos totalizam 172 crianças, o correspondente a 6,2% do total. Há um impacto ainda maior se analisada apenas a faixa etária dos maiores de 16, cujo número de adoções do período da amostra foi de 10, correspondendo a apenas 0,36% do total.

O processo de adoção de grupos de irmãos também é uma situação especial e, muitas vezes, mais desafiadora, pois envolve crianças com necessidades distintas. Neste sentido, é fundamental que os interessados em adotar grupos de irmãos estejam preparados para

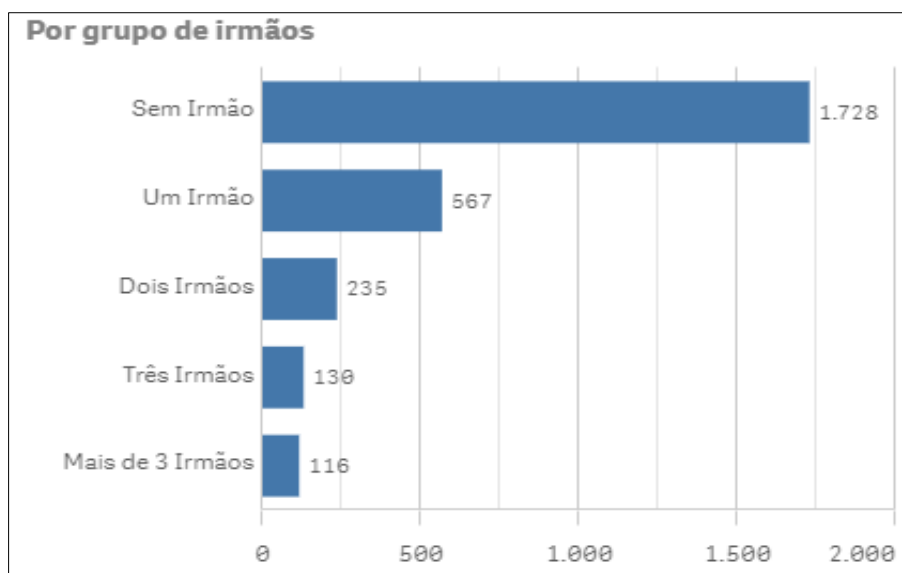
compreender as particularidades emocionais de cada criança e distribuir atenção e afeto de maneira equilibrada, promovendo um ambiente seguro e acolhedor (Aguiar, 2023).

Pretendendo evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais entre as crianças que são colocadas para a adoção, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como medida essencial a adoção de todos os irmãos pela mesma família substituta, ressalvado apenas quando for comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa (Brasil, 1990, art. 28, §4º).

Assim, além de preservação dos laços familiares, manter irmãos juntos na adoção facilita a transição para um novo lar e proporciona uma rede de apoio, uma vez que o relacionamento e a história compartilhada entre eles oferecem conforto e promove uma adaptação mais bem-sucedida.

O gráfico 2 apresenta as adoções de grupos de irmãos realizadas no Estado do Rio Grande do Sul pelo cadastro do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) a partir de 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024, divididos por quantidade de irmão que compõe o respectivo grupo.

Gráfico 2 - Perfil adotado: por grupo de irmãos



Fonte: (CNJ, 2024).

Observa-se pela análise do gráfico 2 que o número de adoções diminui conforme aumenta o número de irmãos, ou seja, quanto maior o número de irmão em um grupo familiar,

menor a chance de adoção. Assim, percebe-se que a adoção de apenas uma criança (sem irmãos) é a escolha da maioria dos adotantes, com 1.728 processos finalizados no período da amostra. Se comparado com o total de 2.776 adoções do mesmo período, equivale a 62,26%.

Já os grupos formados por mais de três crianças são os menos receptivos entre os interessados em adotar. Neste caso, o número de adoções do período foi de 116, correspondendo a 4,18% do total.

Por fim, outro perfil com baixa procura para a adoção é o formado por jovens com deficiência. A adoção é um compromisso que exige preparação, sensibilidade e dedicação por parte dos adotantes, mas neste caso, pode apresentar desafios únicos (Aguiar, 2023). Neste caso, é primordial que os adotantes compreendam o tipo e o nível da deficiência do jovem, pois há necessidades que podem variar entre físicas, emocionais e de desenvolvimento. Assim, compreendendo suas carências, poderá ser proporcionado o suporte adequado.

No mesmo sentido, Levinzon (2020) entende que ao decidirem adotar crianças com deficiências, os pais assumem um compromisso que envolve um significativo investimento pessoal e financeiro, além de dedicação. É possível que o adotado precise de consultas médicas regulares, fisioterapia, procedimentos clínicos e acompanhamento profissional especializado. Por isso, é fundamental que os pais estejam cientes sobre os cuidados e o investimento necessário para o bem-estar da criança.

O gráfico 3 apresenta as adoções realizadas no período de 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, divididas entre três perfis: sem deficiência; com deficiência intelectual; e com deficiência física.

Gráfico 3 - Perfil adotado: por pessoa com deficiência



Fonte: (CNJ, 2024).

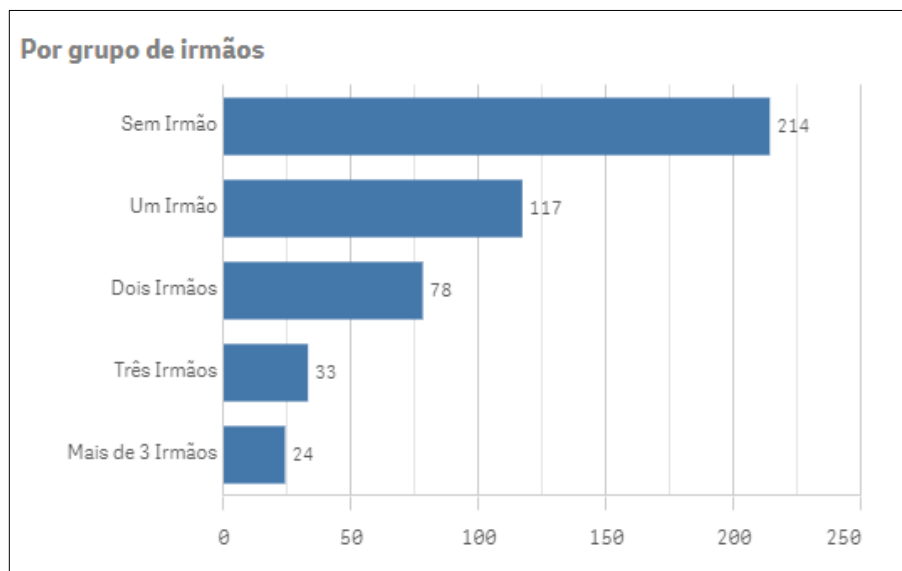
Considerando que no período analisado realizou-se o total de 2.776 adoções, pode-se observar no gráfico 3 que 96,9% corresponde a crianças sem qualquer tipo de deficiência, ou seja, 2.691. Já as adoções de crianças com deficiência intelectual somaram 1,9%, o que equivale a 54. O restante, 1,2%, corresponde à deficiência física, sendo um total de 31 adoções.

Dessa forma, de acordo com os gráficos apresentados, verifica-se que adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência configuram o perfil menos adotado no período de 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024. Portanto, há de se questionar a respeito da situação atual no Estado do Rio Grande do Sul, qual o perfil disponível para adoção e qual o perfil procurado pelos adotantes, tema a ser tratado no próximo capítulo.

3 Situação atual no Estado do Rio Grande do Sul: perfil disponível X perfil procurado

De acordo com os dados informados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2024), atualizados em 27 abr. 2024, o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Estado do Rio Grande do Sul é de 466. Considerando este número, o gráfico 4 apresenta uma classificação por grupos de irmãos.

Gráfico 4 - Perfil disponível para adoção: por grupo de irmãos.

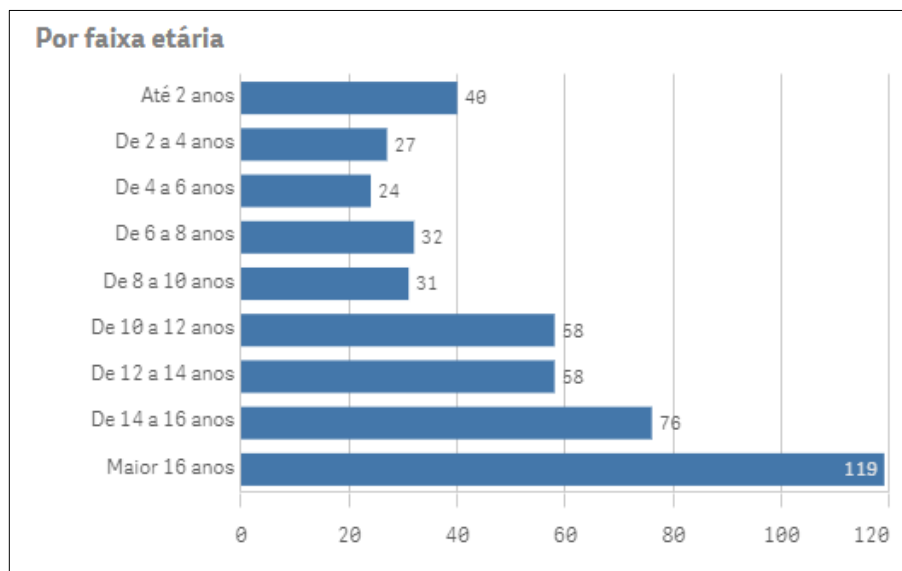


Fonte: (CNJ, 2024).

O perfil adotivo preponderante disponível para adoção, conforme a representação gráfica 4, consiste em crianças e adolescentes sem irmãos, alcançando um total de 214, o que corresponde a 45,92%. Em contrapartida, os conjuntos fraternos compostos por mais de 3 indivíduos somam 24, configurando-se como o perfil menos disponível para fins de adoção, com o equivalente a 5,15% da amostra analisada.

A observação do corte por faixa etária do perfil disponível (gráfico 5) e do desejado pelos pretendentes (gráfico 6) também demonstram achados importantes, principalmente se analisados em conjunto.

Gráfico 5 - Perfil disponível para adoção: por faixa etária

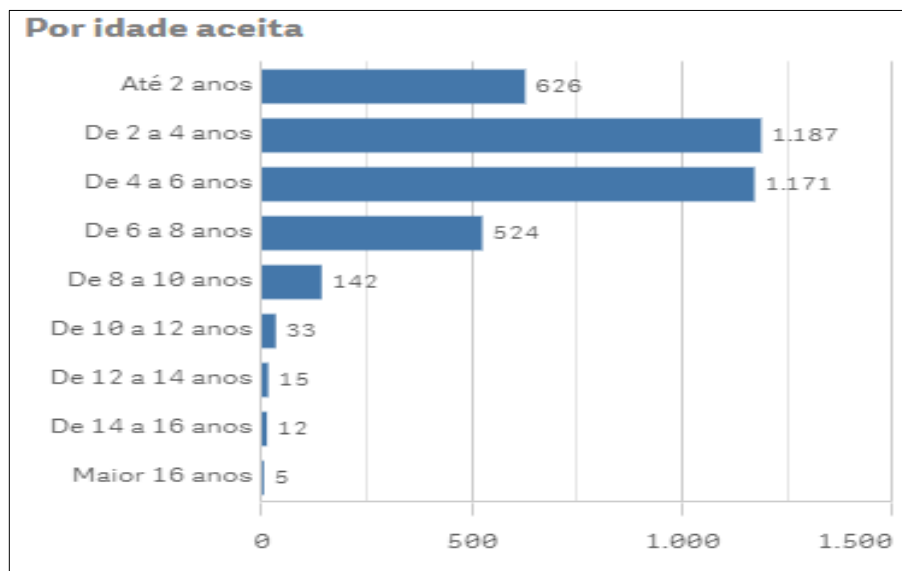


Fonte: (CNJ, 2024).

Pela análise do gráfico 5, verifica-se que os adolescentes com mais de 16 anos apresentam a maior disponibilidade para adoção, totalizando 119 (25,54%). Se somados aos adolescentes com idades entre 14 e 16 anos, segundo grupo com maior oferta, representam 41,84% do total. Já a faixa etária compreendida entre 4 e 6 anos é a que possui menos disponibilidade de crianças, alcançando 24.

Por outro lado, conforme os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2024) atualizados em 27 abr. 2024, o Estado do Rio Grande do Sul possui 3.715 pretendentes interessados em adotar. O Gráfico 6 apresenta o perfil almejada pelos candidatos, considerando a idade desejada.

Gráfico 6 - Perfil desejado pelos pretendentes: por idade aceita



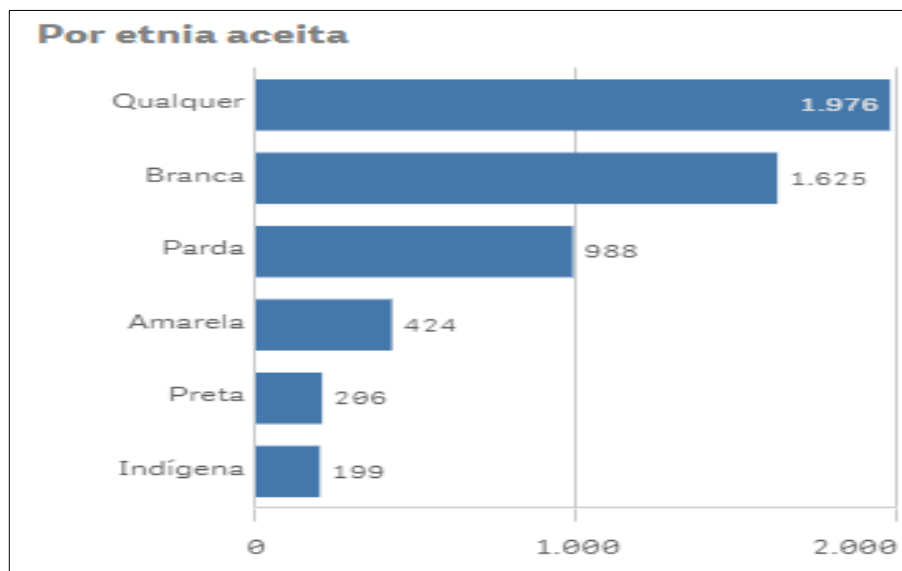
Fonte: (CNJ, 2024).

Observa-se que o número de requerentes habilitados para a adoção de maiores de 16 anos é de apenas 5 indivíduos, ou seja, corresponde a 0,13%. Paralelamente, constata-se que crianças com idade compreendida entre 2 e 6 anos se configuram como o perfil mais demandado pelos postulantes à adoção, somando 2.358, o equivalente a 63,47% dos pedidos.

Aqui é possível fazer uma correlação com o gráfico 1, o qual representa as adoções ocorridas entre 2019 e 2024. Quanto à faixa dos adolescentes maiores de 16 anos, confirma-se que, sendo o perfil menos procurado também foi o menos adotado naquele período (gráfico 6). Ademais, conforme o gráfico 5, é o que possui maior disponibilidade, levando a conclusão de que é o perfil mais disponível porque é o que possui menos procura.

Importante também destacar que, conforme o gráfico 7, dos 3.715 pretendentes à adoção, 1.976 não manifestam interesse em uma etnia ou raça específica, o que representa 53,19% do total. Entretanto, muito próximo a este número estão 1.625 pessoas que aceitam apenas adotandos com cor de pele branca, o que equivale a 43,74%. Ao final do gráfico, com menor interesse, estão os indígenas, com 199 manifestações (5,35%), e os de cor de pele preta, com 206 (5,54%). Assim, estes dados informam que quase metade daqueles que desejam adotar optam apenas por crianças brancas.

Gráfico 7 - Perfil desejado pelos pretendentes: por raça ou etnia aceita



Fonte: (CNJ, 2024).

Por fim, no tocante às crianças e jovens com deficiência disponíveis para a adoção, com base nos dados informados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2024) é possível fazer uma análise deste perfil. De acordo com o representado no gráfico 8, constata-se que 75,5% dos adotandos não apresentam qualquer tipo de deficiência, perfazendo 352 do total da amostra analisada de 466. O percentual de 19,3% equivale a 90 crianças e adolescentes disponíveis para adoção com deficiência intelectual, enquanto 3,6% representam 17 indivíduos com deficiência física e intelectual, e 1,5% correspondem a 7 crianças e adolescentes apenas com deficiência física.

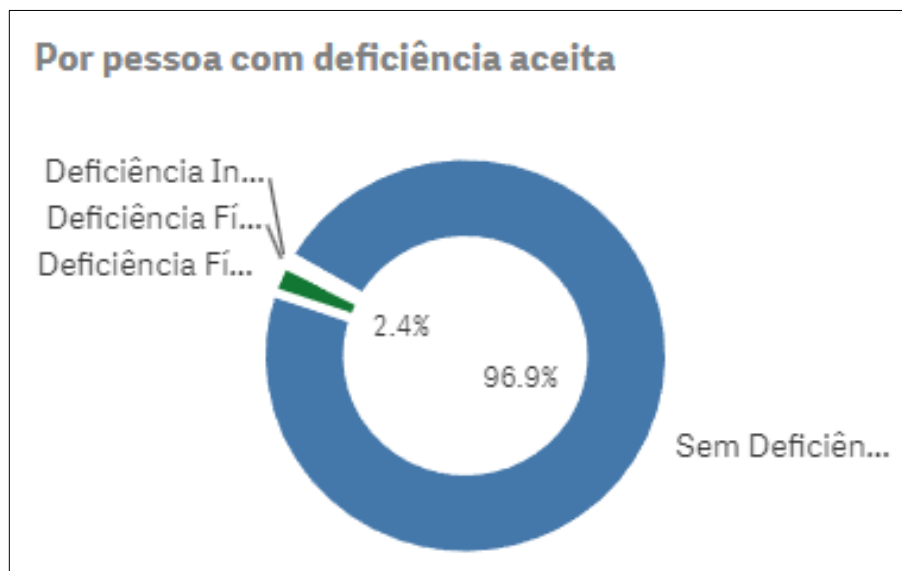
Gráfico 8 - Perfil disponível para adoção: por pessoa com deficiência.



Fonte: (CNJ, 2024).

Por outro lado, o gráfico 9 apresenta o perfil dos jovens com deficiência, focando nos interessados em adotar (total 3.715 pessoas). Pode-se verificar que 96,9% dos requerentes disponíveis, totalizando 3.600 indivíduos, demonstram interesse na adoção de crianças e adolescentes sem qualquer deficiência. Percebe-se, ainda, que 2,4%, correspondendo a 89 pretendentes disponíveis, aceitam jovens com deficiência física, enquanto 0,2%, representando 8 requerentes disponíveis, acolhem jovens com deficiência intelectual. Já 0,5%, equivalente a 18 requerentes disponíveis, aceitam a adoção de crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual.

Gráfico 9 - Perfil desejado pelos pretendentes: por pessoa com deficiência aceita.



Fonte: (CNJ, 2024).

Finalizada a análise dos gráficos, percebe-se que o número de crianças e adolescente disponíveis para a adoção supera bastante o número de pessoas interessadas em adotar. Se de um lado há 466 crianças e adolescentes buscando uma família, do outro há 3.715 pretendentes desejando oferecer um lar.

De acordo com Luz (2009), esta realidade desafia a lógica e o senso comum. Entretanto, isso se deve ao fato de que as características dos adotandos nem sempre atendem às preferências dos adotantes, que geralmente buscam crianças de pele clara, com pouca idade e que sejam filhos únicos. A maioria das crianças disponíveis para adoção, no entanto, pertence a grupos de irmãos que não podem ser separados, têm mais de dez anos ou apresentam alguma deficiência. Neste contexto, é necessário meios alternativos de busca e incentivo à adoção, em especial que sensibilize a sociedade sobre a importância de acolher crianças e adolescentes que formam o perfil menos desejado (Souza; Polli, 2019).

Importante também ressaltar a posição de autores que veem com cautela as políticas que visam sensibilizar a sociedade sobre a importância de oferecer um lar para os perfis menos aceitos. Levinzon, Lisondo e Ariolli (2018, p. 126) afirmam que “o desejo pode ir se construindo e se modificando ao longo da espera, não porque só existam crianças maiores nas instituições, mas por que encontram neste tempo de espera, um lugar para um filho diferente

daquele imaginado”. Assim, defendem que a mudança na escolha do perfil não deve advir de motivadores externos, mas de algo que se constrói no interior dos que buscam adotar.

4 Políticas públicas voltadas à adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência

Política pública é um conjunto de ações, estratégias e decisões que buscam atender as necessidades da sociedade, melhorar a qualidade de vida da população e promover a justiça social, a igualdade e o bem-estar. São praticadas principalmente pelos governos (esferas federal, estadual e municipal), mas também podem envolver a participação de sociedade civil, empresas e organizações não governamentais (Souza, 2018).

Neste sentido, a área da adoção também é contemplada por políticas que visam inserir crianças e adolescentes em novas famílias. Neste capítulo, serão estudadas as medidas utilizadas no Estado do Rio Grande do Sul que buscam promover e facilitar o processo de adoção, analisando, em especial, o perfil menos procurado por quem deseja adotar: adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência.

A primeira política a ser analisada é uma parceria desenvolvida entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se do “Aplicativo Adoção” projetado pela Universidade, o qual o pretendente à adoção instala em seu dispositivo móvel e realiza um cadastro com seus dados pessoais, desde que já esteja previamente inscrito no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Caso ainda não tenha a inscrição, poderá logar o sistema, mas não será possível acessar os dados específicos das crianças. Em vez disso, apenas a representação visual genérica de um menino ou menina será exibida (CNJ, 2017; Rio Grande Sul, 2019).

Após, a Secretaria de Infância e Juventude realizará a análise para aprovação do interessado. Se aprovado, é concedido o acesso integral ao conteúdo do aplicativo, incluindo fotos e vídeos das crianças, bem como cartas e desenhos. Ao selecionar a criança que desperta o interesse do pretendente, serão exibidas informações como a idade do menor, a presença de alguma deficiência e a existência de irmãos (CNJ, 2017).

O objetivo é permitir que crianças e adolescentes manifestem suas personalidades e preferências, estabelecendo um vínculo afetivo com os postulantes interessados em adotá-los. O aplicativo foi lançado em 2017, e a primeira adoção ocorreu em 2019. O quadro 1 apresenta os números de adoções de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência entre os anos de 2019 a 2023, de acordo com as informações Coordenadoria de Infância e Juventude do Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2024).

Quadro 1 – Dados sobre a adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência pelo Aplicativo Adoção entre os anos de 2019 a 2023

Ano	Nº de adoções	Perfil adotado	Especificação
2019	10 adoções	3 grupos de irmãos	3 grupos de 2 crianças; sem deficiência
2020	11 adoções	2 grupos de irmãos	1 grupo de 4 irmãos e 1 grupo de 2 irmãos; 1 criança com deficiência
2021	20 adoções	5 grupos de irmãos	5 grupos de 2 crianças; sem deficiência
2022	37 adoções	8 grupos de irmãos	1 grupo de 4 irmãos, 4 grupos de 3 irmãos e 3 grupos de 2 irmãos; 2 crianças com deficiência
2023	39 adoções	12 grupos de irmãos	2 grupos de 4 irmãos, 1 grupo de 3 irmãos e 9 grupos de 2 irmãos; 12 crianças com deficiência

Fonte: Elaboração própria, (2024).

O aplicativo de adoção teve ao total 121 adoções, com 4 processos fora do sistema. Observa-se no quadro 1, que no decorrer dos anos houve um aumento no número de ações, passando de 10 em 2019 para 39 em 2023. Além disso, em 2023 houve um aumento significativo no número de adoções de grupos de irmãos (de 8 para 12) e de crianças com deficiência (de 2 para 12), em comparação com os anos anteriores.

Outra medida utilizada para promover a adoção no Estado do Rio Grande do Sul é o projeto “Adote um Pequeno Torcedor, Tchê!”. Trata-se de uma proposta que visa provocar um debate sobre a adoção tardia, além de uma mudança em relação ao perfil mais procurado para a adoção. O projeto oportuniza a divulgação de fotos e vídeos de crianças e adolescentes disponíveis para a adoção nos estádios de futebol dos clubes parceiros durante o intervalo dos jogos de competições oficiais de futebol no Estado (Rio Grande do Sul, 2019).

Este projeto foi lançado em 14 de março de 2019, por meio da assinatura do Termo de Cooperação, na sede da Corregedoria-Geral da Justiça. Tal iniciativa surgiu de uma inspiração desenvolvida pelo Poder Judiciário de Pernambuco e o Sport Clube do Recife, e foi aplicada no Rio Grande do Sul pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, em parceria com os times de futebol Grêmio e Internacional, além do apoio da Federação Gaúcha de Futebol (Rio Grande do Sul, 2019).

O lançamento oficial do projeto foi durante o jogo do Grêmio e Internacional (Gre-Nal) ocorrido em dia 17 de março de 2019, na Arena, sendo exibido no telão do estádio. Assim, durante o lançamento da campanha, os membros do projeto vestiram as camisetas e entraram em campo ao lado dos jogadores (Rio Grande do Sul, 2019). De acordo com as informações da Coordenadoria de Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao projeto “Adote um Pequeno Torcedor, Tchê!” houve apenas 1 manifestação de interesse na adoção e 0 adoções concluídas (Rio Grande do Sul, 2024).

O fato de o projeto ter gerado apenas uma manifestação de interesse e nenhuma adoção até o momento, não diminui seu valor. A proposta vai além da simples promoção de adoções, busca-se, por exemplo, provocar uma reflexão cultural sobre os estigmas associados à adoção de crianças mais velhas ou com irmãos. A visibilidade que o projeto proporciona pode ser um primeiro passo importante para mudar percepções e aumentar a conscientização sobre as necessidades desses jovens. Além disso, a colaboração entre o Judiciário, as equipes de futebol do Grêmio e Internacional e o apoio da Federação Gaúcha de Futebol demonstra um esforço conjunto em prol da infância e juventude.

Uma terceira política pública utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul chama-se “Busca-Se(R)”. Trata-se de um projeto que visa apresentar informações sobre crianças e adolescentes aptos para adoção, aproximando os interessados em adotar daqueles que necessitam de uma família. O acesso a essas informações está no site da Coordenadoria da Infância e Juventude, onde é possível selecionar dados como idade, gênero e existência de irmãos, garantindo, no entanto, o sigilo do nome da criança. Ainda, há observações gerais como data de nascimento, etnia, interesses e características pessoais de cada adotando (CNJ, 2017; Rio Grande do Sul, 2024).

Segundo a Coordenadoria de Infância e Juventude do Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2024), o Projeto Busca-Se(R) teve como resultado até a data de 25 jun. 2024: 206 manifestações de interesse; 3 crianças/adolescentes em estágio de aproximação; 8 crianças e adolescentes em guarda; e 51 adoções concluídas. Destas 51 adoções, 16 foram individuais e 13 grupos de irmãos, sendo: 6 grupos de 2 irmãos; 5 grupos de 3 irmãos; e 2 grupos de 4 irmãos. Não há a informação exata da estatística de saúde, mas se tem o registro de que pelo menos 1 adotado tem deficiência mental e 45 são saudáveis, não possuindo anotação sobre os demais (Rio Grande do Sul, 2024).

Diante dos dados expostos, verifica-se que o Projeto Busca-Se(R) reflete um esforço significativo para promover adoções e oferecer apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Estado do Rio Grande do Sul. Com 206 manifestações de interesse e 51 adoções efetivadas, a iniciativa demonstra um bom engajamento da comunidade, principalmente com a adoção de 13 grupos de irmãos (Rio Grande do Sul, 2024). Já quanto ao perfil com deficiência, embora os dados sobre a saúde não sejam completos, o fato de apenas um adotado ter deficiência mental, mostra a necessidade de conscientizar e motivar mais famílias a considerarem essas adoções.

O Estado do Rio Grande do Sul busca incentivar a adoção de crianças e adolescentes também por meio do projeto “Dia do Encontro”. A medida foi criada pela Corregedoria-Geral da Justiça em 2018 com o objetivo de ampliar as chances de formação de novas famílias por meio da interação, sendo a Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul responsável por sua execução (Rio Grande do Sul, 2020). Durante o evento, são realizadas atividades lúdicas e recreativas que promovem a integração entre os participantes, por meio de momentos de confraternização e brincadeiras, criando oportunidades para que as crianças se sintam mais seguras e confortáveis em um ambiente que possa levar à formação de uma nova família. A medida também busca proporcionar a socialização das crianças e adolescentes fora do ambiente de acolhimento institucional (Rio Grande do Sul, 2023).

De acordo com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2024), o Projeto Dia do Encontro obteve como resultado: 87 manifestações de interesse; 10 crianças e adolescentes em guarda; e 28 adoções concluídas. Das 28 adoções,

apenas 1 criança possui algum tipo de deficiência intelectual, o restante é saudável. O quadro 2 demonstra o perfil adotado.

Quadro 2 - Dados sobre as adoções pelo projeto Dia do Encontro em suas 5 edições.

Edição	Nº de adoções	Perfil adotado	Especificação
1ª	8 adoções	2 grupos de irmãos 4 adoções individuais	2 grupos de 2 crianças
2ª	2 adoções	2 adoções individuais	
3ª	3 adoções	3 adoções individuais	
4ª	9 adoções	1 grupo de irmãos 5 adoções individuais	1 grupo de 4 irmãos
5ª	4 adoções	1 grupo de irmãos 2 adoções individuais	1 grupo de 2 irmãos

Fonte: Autoria própria, (2024).

Os dados apresentados sobre o projeto Dia do Encontro refletem um panorama importante e, ao mesmo tempo, desafiador das adoções. O número de 87 manifestações de interesse indica um potencial significativo para aumentar o número de adoções no futuro. Contudo, o fato de apenas uma das 28 adoções envolver uma criança com deficiência mental revela um desafio persistente: a necessidade de aumentar a conscientização e a aceitação em relação à adoção de crianças com necessidades especiais. Por outro lado, a diversidade nas edições do projeto, que inclui grupos de irmãos, é um aspecto positivo, pois reconhece a importância de manter os laços familiares e a continuidade nas relações afetivas.

Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo geral analisar o cenário da adoção de adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, para compreender os desafios e oportunidades existentes na promoção dessas adoções. Assim, com base nos dados apresentados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, no período de 01 jan. 2019 a 26 ago. 2024 ocorreram 2.776 processos de adoção. Dentro deste número, considerando a faixa etária, verificou-se que o perfil menos adotado foi o composto por adolescentes de 12 a maiores de 16 anos, com o correspondente a 6,2% do total. Observa-se o mesmo com os grupos de irmãos, quanto maior o agrupamento familiar fraterno, menor a chance de adoção, ocorrendo

116 para conjuntos formados por mais de três crianças, equivalendo a 4,18% do total. Novamente a situação se repete para os jovens com deficiência, no mesmo período, apenas 3,1% dos adotados possuíam algum tipo de deficiência. Logo, conclui-se que adolescentes, grupos de irmãos e jovens com deficiência configuraram o perfil menos adotado na amostra analisada.

A pesquisa também analisou a situação atual no Estado do Rio Grande do Sul quanto ao perfil disponível e o perfil procurado para a adoção. De acordo com os dados informados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, atualizados em 27 abr. 2024, o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Estado do Rio Grande do Sul é de 466. Deste total, 119 (25,54%) corresponde a adolescentes com mais de 16 anos, apresentando a maior disponibilidade para adoção. Comparando com o interesse dos candidatos à adoção, verificou-se que este é o grupo menos aceito, representado por 0,13% dos interessados. Examinou-se também que há uma disponibilidade para adoção de 24,5% de crianças ou adolescentes com algum tipo de deficiência. Em contrapartida, 96,9% dos pretendentes aceitam apenas adotandos sem deficiências.

Por fim, a pesquisa buscou mapear as políticas públicas utilizadas pelo Estado do Rio Grande do Sul para promover o processo de adoção, em especial para os perfis menos procurados, compostos por adolescentes, irmãos que não podem ser separados e jovens com deficiência. Os projetos analisados foram: “Aplicativo Adoção”, “Adote um Pequeno Torcedor, Tchê!”, “Busca-Se(R)” e “Dia do Encontro”.

Foi possível observar que, a partir do Aplicativo Adoção, houve um aumento significativo no número de adoções: de 10 em 2019, para 39 em 2023. Já o projeto Adote um Pequeno Torcedor, Tchê! não resultou em adoções, registrando apenas uma manifestação de interesse. No entanto, o projeto foi vitorioso ao conseguir promover, dentro dos estádios, a conscientização sobre a importância da adoção.

Por outro lado, o projeto Busca-Se(R) registrou 206 manifestações de interesse e resultou em 51 adoções, sendo 13 grupos de irmãos, e um adotado com deficiência mental. Por fim, o último projeto analisado foi o Dia do Encontro, que levou a 28 adoções, incluindo uma criança com deficiência mental e 4 grupos de irmãos.

Dessa forma, conclui-se que os projetos analisados têm se mostrado eficazes na promoção da adoção e em sensibilizar a sociedade sobre a importância de acolher crianças e adolescentes de perfis pouco aceitos. Para enfrentar esse desafio, é fundamental explorar meios alternativos de promoção da adoção e promover estratégias que facilitem o encontro entre adotantes e adotandos, como eventos de convivência e plataformas digitais que humanizem as suas histórias. A discussão apresentada ressalta a importância de um olhar humanizado sobre a adoção, reafirmando que toda criança e adolescente, independentemente de sua condição, merece uma família que ofereça amor e proteção.

Referências

AGUIAR, Simone. **Adoção**: o que não te contaram. Maringá: Viseu, 2023. *E-book*.

ALTIERI, Shaiane Bittencourt. Dados estatísticos. Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul. Mensagem recebida por shaianebitti@hotmail.com.br. [mensagem pessoal]. 26 jun. 2024.

ALTIERI, Shaiane Bittencourt. Projetos Adoção. Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul. Mensagem recebida por shaianebitti@hotmail.com.br. [mensagem pessoal]. 01 abr. 2024.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de Direito Civil 6 - Direito de Família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. 1. ed. Ilhéus: Editus, 2001.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Aplicativo quer trazer vídeo de crianças aptas a adoção no RS. Agência CNJ de Notícias. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/aplicativo-quer-trazer-video-de-criancas-aptas-a-adocao-no-rs/>. Acesso em: 06 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Como adotar uma criança no Brasil: passo a passo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>. Acesso em: 06 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursrel&select=clearall>. Acesso em: 27 ago. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev. atual. e aum. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 7. ed. São Paulo: Fempar, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

FERNANDES, Alexandre Cortez. **Direito Civil: direito de família**. Caxias do Sul, Universidade Caxias do Sul, 2015.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12010, de 3/8/2009**. São Paulo: Cortez, 2013.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil - Direito de Família**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

GOMES, Isabel Cristina. **Fundamentos de Psicologia – Família: Diagnostico e Abordagens Terapêuticas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. *E-book*.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

LEVINZON, Gina Khafif. **Tornando-se pais: A adoção em todos os seus passos**. 2. ed. São Paulo: Blucher, 2020.

LEVINZON, Gina Khafif.; LISONDO, Alicia Dorado de; ARIOLLI, Ana Carolina Godinho. **Adoção: desafios da contemporaneidade**. São Paulo: Editora Blucher, 2018.

LIMA, Wellington Medeiros; OLIVEIRA, Izadora Mendes. A Evolução da Adoção no Âmbito Jurídico. **RevistaFT**, v. 26, n. 111, jun. 2022.

LUZ, Valdemar Pereira da. **Manual de Direito de Família**. Barueri: Editora Manole, 2009. *E-book*.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus; MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de Direito de Família**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MEDEIROS, Leila Bastos. **Adoção: a responsabilidade de um ato de amor**. Buqui, 2019. *E-book*.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria da Infância e Juventude do RS (CIJRS). Adote um pequeno torcedor, tchê! Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/projetos/adote-um-pequeno-torcedor-tche/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria da Infância e Juventude do RS (CIJRS). Dia do encontro. Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/projetos/dia-do-encontro/>. Acesso em: 23 set. 20224.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Poder Judiciário. Tribunal de Justiça. Coordenadoria da Infância e Juventude do RS (CIJRS). Projeto Busca Se(R). Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/projetos/projeto-busca-ser/#busca-criancas>. Acesso em: 24 de julho de 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direitos de família**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCHAPPO, Alexandre; MORAES, Suzana; ZANATTA, Mara de Lourdes Lima. Características históricas e jurídicas da adoção: Um estudo acerca da origem e da evolução do instituto da adoção. **Boletim Jurídico**, Uberaba, v. 14, n. 752, 2011.

SCHEFFLER, Silvanira Lisboa; RODRIGUES, Jaqueline; RABELO, Júlia Nérica da Silva. **Adoção: escolhas do coração**. Curitiba: Appris, 2018. *E-book*.

SOUZA, Celina. **Coordenação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

SOUZA, Hellen Luana; POLLI, Marielle Teixeira da Silva. O princípio do melhor interesse da criança e adolescente nos casos de adoção tardia: uma análise do aplicativo A.DOT. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, v. 15, n. 1, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Abra o teu coração e deixa o amor te surpreender. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/app-adocao/home.html>. Acesso em: 25 jun. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Dia do Encontro é o projeto do TJRS finalista do Prêmio Innovare. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/dia-do-encontro-e-o-projeto-do-tjrs-finalista-do-premio-innovare/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

WEBER, Aline Meira; CARVALHO, Gabriel Júlio Alves. Perfil Idealizado: entrave à efetivação da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2094/Perfil+idealizado%3A+entrave+%C3%A0+efetiva%C3%A7%C3%A3o+da+ado%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+no+Brasil>. Acesso em: 18 jun. 2024.